



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 107 (MODIFICATIVA) – CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

Art. 29. O lote com uso exclusivo de habitação multifamiliar, nas tipologias de casas e de casas combinadas com apartamentos, na forma de condomínio urbanístico, prevista na UOS RE2 e RE3, deve dispor de Planos de Ocupação, que especifiquem os parâmetros de ocupação para as unidades autônomas e áreas comuns condominiais, compatíveis com os parâmetros estabelecidos no art. 28.

Parágrafo único: Os Planos de Ocupação de que trata o *caput* devem ser aprovados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com exceção das unidades imobiliárias ainda regidas pelos MDE/NGB – 161/98 e 119/97 que continuam sendo aprovados pelo Setor de Aprovação de Projetos da Região Administrativa correspondente, de acordo com regulamentação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda substitui o termo “unidade imobiliária” por “lote” no *caput*, e insere exceção no parágrafo único, relativa aos condomínios urbanísticos do Park Way, que continuam sendo aprovados de acordo com regulamentação específica.

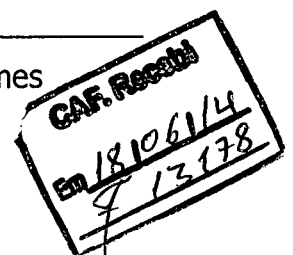
Sala das Comissões, em _____

Dep. Agaciel Maia
MDE/98
Aprovação em _____
CAF 1382/14

Dep. Alírio Neto

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Aylton Gomes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos

Dep. Liliane Roriz

Dep. Celina Leão

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Robério Megreiros

Dep. Dr Michel

Dep. Rôney Nemer

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Washington Mesquita

Dep. Evandro Garla

Dep. Wasny de Roure

Dep. Joe Valle

Dep. Wellington Luiz